LEI Nº. 506, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1.965.

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO "INTER VIVUS" AO CENTRO ESPIRITA VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO DESTE MUNICIPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica isenta o Centro Espírita Vicente de Paulo, do pagamento do imposto de transmissão "inter-vivus" para adquirir por doação parte do lote Avenida Tiradentes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 4 de Fevereiro de 1965.

JONAS FERREIRA ALVES DUARTE
Prefeito

ÍLION FLEURY
Diretor da Fazenda

ODHERBAL CUNHA
Secretário Administrativo